

**8º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 – CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O 1º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

Conforme avaliação conclusiva da **Comissão** nomeada pela Portaria nº 004/2025, ficam:

**CREDENCIADOS(HABILITADOS):**

Nº	PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
070/2025	MARIA DAS DORES ANDRADE DA SILVA	58.610.424/0001-58	BAQUE MULHER IPOJUCA	INABILITADO Item 1.1- letra c não atende.
071/2025	NILSON FERREIRA DA SILVA	***.***234-27	MINISTÉRIO NISSI	INABILITADO Item 11.1- letra C não atende.
072/2025	VITTAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	51.156.588/0001-08	YASMIN MARTINS	HABILITADO
073/2025	PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS	38.085.564/0001-47	SHENYA LAURA	HABILITADO
074/2025	GABRIEL JOSÉ DE OLIVEIRA	***.***474-64	EDUCANDARTES	HABILITADO

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03(três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1- Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2- O recurso deverá ser enviado para o e-mail: [convocatoriaipojuca@gmail.com](mailto:convocatoriaipojuca@gmail.com), ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4- O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a junta de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5- O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 25 de Novembro de 2025.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA

